



Ver lei nº 236, de 18/10/00

LEI N.º 158, DE 16 DE JANEIRO DE 2003

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O povo do Município de Varjão de Minas,
por seus representantes decreta, e eu sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 1º - Fica criado o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento às crianças e aos adolescentes, devendo ser observada sua composição paritária nos termos da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado ao Gabinete do Prefeito, devendo ser observada sua composição paritária.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2º - O CMDCA tem por finalidade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, alimentação, educação, moradia, lazer, proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, e opressão;

Art. 3º - Compete ao CMDCA:

- I – Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos.
- II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III – Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições das crianças e dos adolescentes;
- IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V – Opinar sobre o orçamento municipal e destinação de recursos;
- VI - Manter registro das entidades não –governamentais de atendimento às crianças e aos adolescentes, inscrevendo seus programas de :
 - a) orientação e apoio familiar



- b) apoio sócio- educativo em meio aberto
- c) colocação sócio – familiar
- d) abrigo
- e) liberdade assistida
- f) semi- liberdade assistida
- g) internação, fazendo cumprir as normas do ECA;
- IX – Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- X – Cumprir e fazer as prescrições desta lei;
- XI – Articular junto ao Poder Judiciário a política de atendimento à criança e ao adolescente que incorrer em ato infracional.

Art. 4º - O CMDCA será composto de 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, representado por entidades governamentais, a exemplo do departamento de educação e saúde;

II – 4 (quatro) membros indicados pelos titulares de entidades não – governamentais que atuem no município a exemplo de associações comunitárias, clubes de serviço, congregações religiosas, APAE, não podendo os cidadãos indicados por estas instituições ter qualquer vínculo com o Poder Público Municipal;

III – O processo de escolha de seus membros será de responsabilidade do CMDA;

IV – Os membros do CMDCA, indicados pelo executivo e pelos titulares das entidades não governamentais serão, por motivos óbvios, pessoas com poder de decisão dentro de suas respectivas entidades.

Art. 5º - Os membros do CMDCA perderão o mandato em qualquer das seguintes hipóteses:

II – Por vencimento de seu mandato, que deverá ser de 1(um) ano

III – Por pedido de demissão do próprio conselheiro

IV – Por razões disciplinares, conforme entendimento de CMDCA

Art. 6º - Até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos mandatos dos conselheiros, ou imediatamente após a demissão de um deles o CMDCA enviará ofício ao Chefe do Executivo Municipal, convidando – o a indicar 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes afim de compor o novo conselho para o próximo mandato, assim como às entidades não – governamentais do Município, devendo ser marcado reunião para tal fim, sendo devidamente lavrada em ata.

Art. 7º - Somente poderão integrar o CMDCA pessoas de reconhecida idoneidade moral, que tenham condições intelectuais para o exercício do cargo, além do gozo pleno dos direitos de cidadania.

Art. 8º - A nomeação e posse dos novos conselheiros será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo lavrada ata desse evento, que será assinada por todos os presentes;

Art. 9º - O exercício da função de conselheiro e suplente é considerado como de interesse público relevante e não serão remunerados.



CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 – O município destinará uma sala no prédio da prefeitura, bem como apoio logístico, financeiro, e recursos humanos para funcionamento do CMDCA;

Art. 11 – O CMDCA será administrado por uma diretoria composta por um Presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro, eleitos por seus pares até 30 (trinta) dias após a posse, sendo que poderão ser substituídos a qualquer momento mediante entre os conselheiros;

Art. 12 – Compete ao presidente;

- I – Convocar e presidir as reuniões do CMDCA
- II – Representar o CMDCA
- III – Assinar documentos expedidos pelo CMDCA
- IV – Praticar todos os atos administrativos de competência do órgão
- V- Requisitar da prefeitura municipal prestação de serviços de assessoria técnica, quando necessário;
- VI- Aplicar as penalidades previstas nesta lei.

Art. 13 – Compete ao vice – presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas
- II – Auxiliar o presidente quando necessário

Art. 14 – Compete ao 1º secretário:

- I -Assessorar o presidente nos assuntos administrativos pertinentes ao conselho;
- II – Organizar a pauta de reuniões
- III – Tomar providencias administrativas necessárias à convocação dos membros, instalação e funcionamento das reuniões do CMDCA
- IV – Redigir atas das reuniões e colher assinaturas dos cidadãos que se fizerem presentes a elas
- V- Cuidar da correspondência do órgão

Art. 15 – Compete ao 2º secretário:

- I – Substituir o 1º secretário em suas faltas
- II – Auxiliar o 1º secretário quando solicitado

Art. 16 – Compete ao 1º tesoureiro

- I – Coordenar os serviços de tesouraria e contabilidade do conselho
- II – Registrar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente junto ao setor de contabilidade da prefeitura Municipal
- III – Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa do CMDCA.

Art. 17 – Compete ao 2º tesoureiro:

- I – Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas
- II – Auxiliar o 1º tesoureiro quando for solicitado



CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18 – São direitos dos Membros do

CMDCA:

- I - Solicitar informações e ser atendidos pelos órgãos públicos do município
- II – Emitir pareceres, sugestões e opiniões pertinentes à política de atendimento à criança e ao adolescente
- III – Votar e ser votado para as funções do Conselho
- IV – Integrar Comissões
- V – Quando designado pela presidência, representar o CMDCA, dentro ou fora do município
- VI – Requerer sua demissão do CMDCA quando assim desejar

Art. 19 – São deveres dos Membros do

CMDCA

- I – Zelar pela conservação do bom nome do CMDCA
- II – Comparecer regularmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA
- III – Cumprir as prescrições deste regimento interno
- IV – Acatar as decisões da maioria dos conselheiros
- V – Zelar pela defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 20 – O CMDCA reunir-se á quinzenalmente, sem sessões ordinárias, para deliberar sobre assuntos administrativos

Parágrafo único – Por solicitação de qualquer de seus membros, o presidente do CMDCA convocará reunião extraordinária

Art. 21 – As reuniões poderão ser convocadas oralmente ou por meio de ofício circular;

Art. 22 – Para tomada de decisões será essencial a presença de maioria simples dos conselheiros;

Art. 23 – Qualquer cidadão do município poderá comparecer às reuniões do CMDA, na condição de convidado, sendo -lhes aberto espaço para exposição de suas idéias, apresentação de sugestões e críticas, porém sem direito a voto;

Art. 24 – Todas as reuniões serão devidamente registradas em ata, sendo obrigatório o nome dos conselheiros presentes e ausentes, bem como a qualificação dos cidadãos prestes.

Art. 25 - As reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I – Abertura
- II – Leitura da *ata anterior* para apreciação e votação
- III – Leitura de avisos, registros de fatos, além da apresentação de proposições;



- IV – Discussão e votação da matéria em pauta;
- V – Espaço aberto para manifestação dos convidados;
- VI – Encerramento

Art. 26 – Terão direito a voto os membros efetivos presentes à reunião ou os seus suplentes, quando formalmente convocados, à falta dos respectivos titulares, o que deverá constar em ata;

Art. 27 – Qualquer conselheiro que se candidate a qualquer cargo público eletivo terá que se demitir do CMDCA em um prazo de 90 (noventa) dias antes do pleito.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 28 – Resguardado o direito de ampla defesa, são penalidades aplicáveis aos conselheiros, conforme deliberação do CMDCA:

I – Advertência, nunca podendo ser superior a três, sendo que neste caso o conselheiro deverá ser demitido;

II – Demissão, devendo ser encaminhado ofício à entidade que o indicou afim de que tome conhecimento do fato e possa indicar outro, se não houver suplente que o substitua.

Art. 29 – Será advertido o conselheiro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou que descumprir qualquer prescrição deste regimento interno.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Qualquer entidade representativa ou qualquer cidadão poderá solicitar informações sobre a atuação do CMDA, devendo este inserir na pauta para apreciação de todos os membros para os necessários encaminhamentos.

Art. 31 – O conselheiro que oficialmente for designado a participar de atividade de interesse do CMDCA e que gere ônus a este, será devidamente ressarcido pelo município, mediante processo regular de prestação de contas.

Art. 32 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo CMDCA.

Art. 33 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer momento, mediante proposta do CMDCA.



Art. 34 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Varjão de Minas 16 de janeiro de 2003.


ADÃO RODRIGUES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração